

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE  
CANAVESES E A ACRIBAIMAR - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO BAIÃO/  
MARCO - 2023 - APOIO FINANCEIRO**

**Considerando que:**

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;



e) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Acribaimar - Associação de Criadores de Gado Baião/ Marco, o apoio financeiro requerido;

Nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal deliberou aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

#### **Entre**

O **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, aqui representado pela sua Presidente, Cristina Lasalete Cardoso Vieira, na qualidade de Primeiro Outorgante,

#### **E**

**ACRIBAIMAR - ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO BAIÃO/ MARCO**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, n.º 502 975 156, com sede no Largo Sacadura Cabral, Edif. Asadouro, sala 3, freguesia do Marco, 4630-219 concelho de Marco de Canaveses, aqui representada por Joaquim Madureira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção do adiante designado por Segundo Outorgante.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à Acribaimar - Associação de Criadores de Gado Baião/Marco para a instituição de **incentivo pecuniário de promoção à criação de bovinos e fixação de criadores** no valor de 75€ por efetivo, para o total de 115 efetivos, e **apoio à sanidade de**



pequenos ruminantes no valor de 4€, para um total de 2579 efetivos, de acordo com a candidatura apresentada.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

A Acribaimar - Associação de Criadores de Gado Baião/Marco, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido ao abrigo do presente protocolo na execução da atividade mencionada na cláusula primeira;
- b) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- c) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)**

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;

### **Cláusula Quarta**

#### **(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver



pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Regime de Participação Financeira)**

A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de € 18.941 (dezoito mil, novecentos e quarenta e um) para o incentivo à criação de bovinos no concelho de Marco de Canaveses.

#### **Cláusula Sexta**

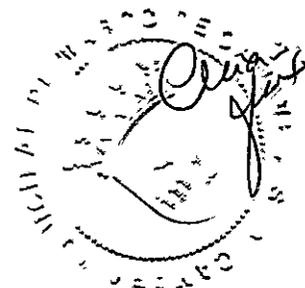
##### **(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Acompanhamento e Gestor do Protocolo)**

1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.



5. Para efeitos do presente protocolo é designado o trabalhador, Alexandre Aguiar, Chéfe de Divisão de Desporto, Associativismo e Juventude, para exercer as funções de gestor do protocolo.

**Cláusula Oitava**

**(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Cláusula Nona**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissor decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

**Cláusula Décima Primeira**

**(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 51077.

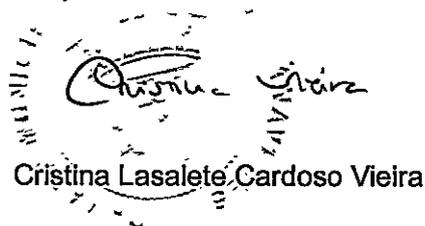
**§ ÚNICO:** O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.



Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 12 de dezembro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção Acribaimar - Associação de Criadores de Gado Baião/ Marco



Joaquim Madureira